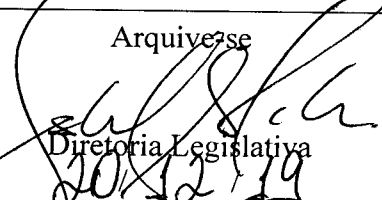
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.359, de 17, 12, 19

Processo: 82.600

PROJETO DE LEI Nº. 12.818

Autoria: FAOUAZ TAHA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "JANEIRO BRANCO", de promoção da saúde mental.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
20/12/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.818

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 28/10/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parâmetro CJ nº	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar: 857	Voto do Relator:
------------------	--------------------------	-------------------------

À CJR. Diretor Legislativo 07/03/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 07/03/19
---	---	--

À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
---	---	--

À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
---	---	--

À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
---	---	--

À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO
10/03/19

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Luiz J. L.
Presidente
07/03/2019

APROVADO

Luiz J. L.
Presidente
26/11/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.818

(Rogério Ricardo da Silva, Faouaz Taha)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Campanha**
“**JANEIRO BRANCO**”, de promoção da saúde mental.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Campanha “JANEIRO BRANCO”**, de promoção da saúde mental.

§ 1º. A **Campanha** será realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – promover a difusão de um conceito ampliado de saúde mental e bem-estar, visando aos cuidados com a mente, com a vida e o equilíbrio existencial das pessoas;

II – estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, para ampliar o debate sobre a questão e estimular o desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de educação e saúde;

III – ampliar e fortalecer o atendimento à população nas unidades de atenção básica e demais unidades de saúde, para reduzir danos relativos ao alto índice de suicídios, às angústias, à falta de sentido na vida, ao crescimento da agressividade entre as pessoas e demais comportamentos humanos indesejados, visando ao melhor convívio social e familiar, bem como à valorização do ser humano dentro de sua comunidade.

§ 2º. As ações poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com órgãos e entidades públicas da área, mediante promoção de palestras, fóruns, apresentações, distribuições de panfletos e cartilhas informativas.

§ 3º. As medidas de caráter educativo serão desenvolvidas por profissionais especializados, tais como psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psiquiatras e outros profissionais da saúde.

§ 4º. Sempre que possível, adotar-se-ão em instituições públicas e privadas adornos e decorações na cor branca, como representações simbólicas da **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz J. L.



(PL nº 12.818 - fl. 2)

Justificativa

O Ministério da Saúde aponta para uma prevalência de 12% da população brasileira com algum tipo de transtorno mental.

Nesse sentido, observa-se que a população em geral tem pouco ou nenhum acesso a informações desse tema, o que nos demonstra a necessidade de conscientização a respeito da importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade. Considerando dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 90% dos casos de suicídio estão relacionados a transtornos mentais não diagnosticados ou não tratados adequadamente.

O mês de janeiro foi proposto por representar, simbolicamente e culturalmente, a renovação das esperanças, projetos e planos de vida das pessoas. A cada janeiro, novos horizontes se abrem, acarretando uma reflexão sobre os caminhos que já percorremos e os destinos aos quais desejamos chegar.

A cor branca foi escolhida por representar a possibilidade de partida de qualquer projeto, de inícios e reinícios possíveis a partir de uma “folha em branco”, onde novas histórias podem ser escritas. Além disso, a cor simboliza a paz e a pureza das intenções.

A proposta é inserir no calendário oficial de eventos do Município um mês de conscientização e prevenção por meio da psicoeducação à saúde mental/emocional, chamado de **Campanha “Janeiro Branco”**, que consiste, dentre outras medidas, na realização de palestras, fóruns, apresentações, distribuições de panfletos e cartilhas informativas, por meio de equipes multidisciplinares, em espaços públicos e privados.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

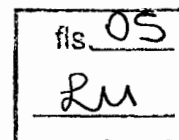
Sala das Sessões, 28/02/2019


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


FAOUAZ TAÇA

<https://janeirobranco.com.br>

Janeiro Branco  Desde 2014 <https://janeirobranco.com.br>



NOTÍCIAS ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/CATEGORY/NOTICIAS-SAUDE-MENTAL/](https://janeirobranco.com.br/category/noticias-saude-mental/))

Campanha Janeiro Branco tem o apoio de Conselhos Regionais de Psicologia do Brasil ;)

04/01/2019 por JANEIRO BRANCO ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/AUTHOR/JANEIRO-BRANCO/](https://janeirobranco.com.br/author/janeiro-branco/))

A maior Campanha do mundo em prol da construção de uma cultura da Saúde

Mental na humanidade nasceu no Brasil e conquistou o apoio de Conselhos Regionais de Psicologia do país. Veja, abaixo, imagens relativas a esse importante apoio por parte de órgãos que representam os psicólogos e as psicólogas brasileiras. E, em breve, mais novidades!

JANEIRO Bronco

**Quem cuida
da mente,
cuida da vida!**



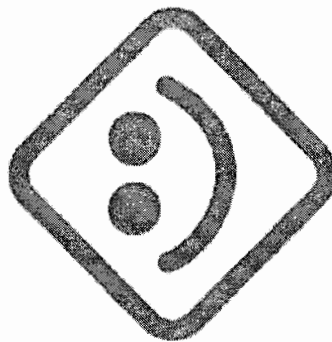
**Conselho Regional
de Psicologia - AL
15ª Região**

PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM!

fls. 07
Ru

CAMPANHA JANEIRO BRANCO EM BRASÍLIA

Janeiro Branco
janeirobranco.com.br



Quem cuida
da mente,
cuida da vida!

SRTVN Quadra 701 - Ed. Brasília Rádio Center - Ala A - 4º andar - Sala 4024
Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70719-900 - (61) 3030-1010 - crp-01@crp-01.org.br

CRP DF
01DF
CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DO DF

ns 08
Ru

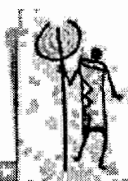
TODOS TÊM DIREITO À SAÚDE MENTAL.



#VEMPRA SAUDE MENTAL
#TODOSTEM DIREITO A SAUDE MENTAL

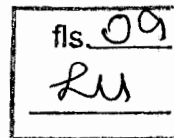


@janeirobranco 
@campanhajaneirobranco 
janeirobranco.com.br 



CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA
21ª Região

Conselho de Psicologia de Sergipe se prepara para o Janeiro Branco



em 18 dez, 2018 14:35

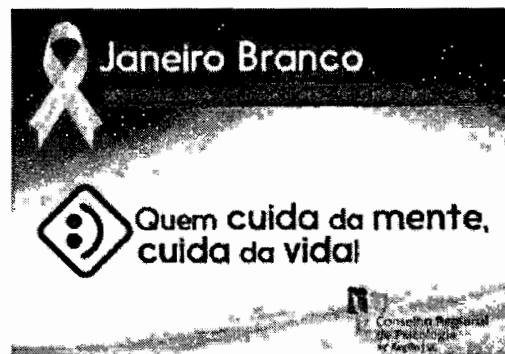
SAÚDE

Compartilhar



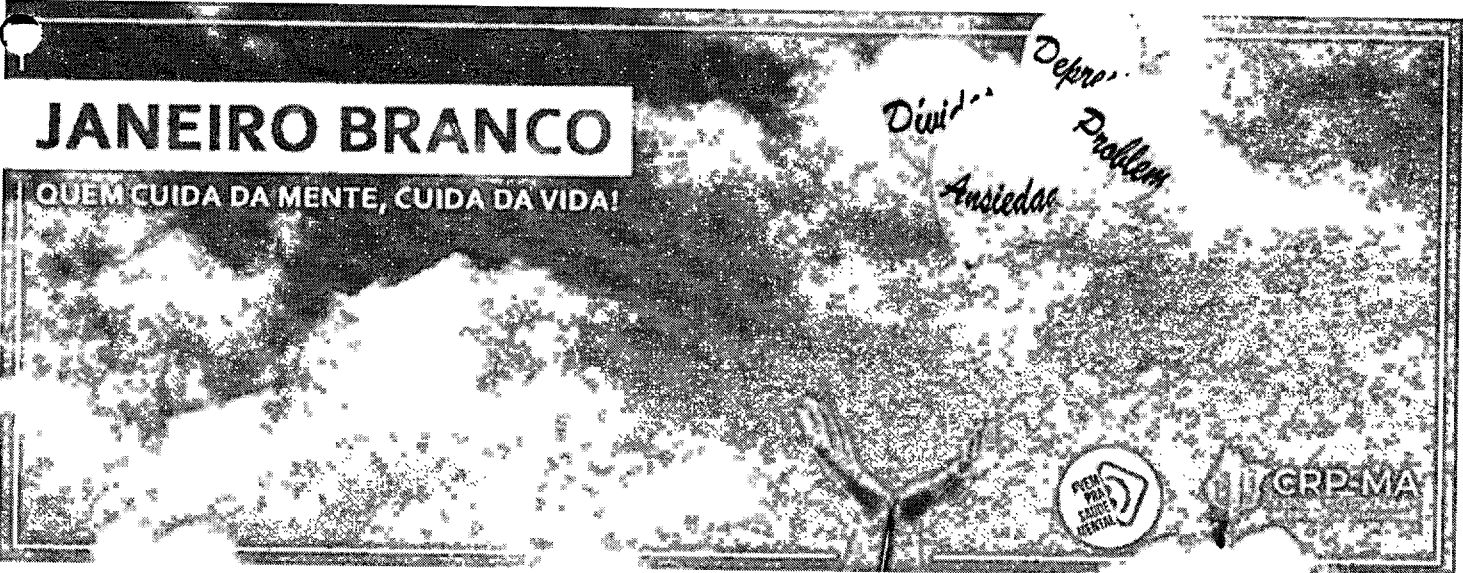
0

O início de cada ano é um período repleto de expectativas e planejamentos para o futuro. Momento propício para disseminar a psicoeducação e chamar a atenção das pessoas para refletirem sobre bem-estar, qualidade de vida e os cuidados com a saúde mental e emocional. Foi com esse convite que o Conselho Regional de Psicologia de Sergipe – 19ª Região deu a início aos preparativos para a campanha Janeiro Branco: Mês de Prevenção e Cuidados em Saúde Mental e Emocional.



Janeiro Branco: Mês de Prevenção e Cuidados em Saúde Mental e Emocional (Foto: Conselho Regional de Psicologia)

fls. 10
Lu





Realização

CRP-MA
CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO
22ª RECIÃO

TAGS: BRIL ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/TAG/BRIL/](https://janeirobranco.com.br/tag/bril/)), CAMPANHA ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/TAG/CAMPANHA/](https://janeirobranco.com.br/tag/campanha/)), CRP ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/TAG/CRP/](https://janeirobranco.com.br/tag/crp/)), JANEIRO ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/TAG/JANEIRO/](https://janeirobranco.com.br/tag/janeiro/)), JANEIRO BRANCO ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/TAG/JANEIRO-BRANCO/](https://janeirobranco.com.br/tag/janeiro-branco/)), PSICOLOGIA ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/TAG/PSICOLOGIA/](https://janeirobranco.com.br/tag/psicologia/)), SAÚDE ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/TAG/SAUDE/](https://janeirobranco.com.br/tag/saude/)), SAÚDE MENTAL ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/TAG/SAUDE-MENTAL/](https://janeirobranco.com.br/tag/saude-mental/))

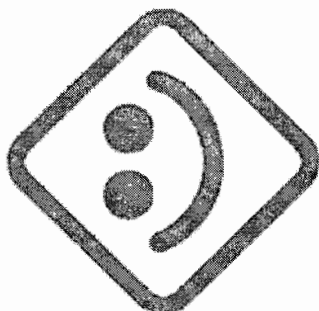


JANEIRO BRANCO ([HTTPS://JANEIROBRANCO.COM.BR/AUTHOR/JANEIRO-BRANCO/](https://janeirobranco.com.br/author/janeiro-branco/))

O PROJETO JANEIRO BRANCO FAZ DO MÊS DE JANEIRO UM MARCO TEMPORAL ESTRATÉGICO PARA QUE TODAS AS PESSOAS REFLITAM, DEBATAM E PLANEJEM AÇÕES EM PROL DA SAÚDE MENTAL E DA FELICIDADE EM SUAS VIDAS. PARTICIPE E AJUDE A DIVULGAR NOSSA IDEIA!

SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR

fls. 12
Lu



Quem cuida da mente,
cuida da vida.

JANEIRO BRANCO

Campanha Janeiro Branco, uma Campanha totalmente dedicada a colocar os temas da Saúde Mental em máxima evidência no mundo em nome da prevenção e do combate ao adoecimento emocional da humanidade.

RECEBA ATUALIZAÇÕES

Coloque seu melhor e-mail:

ENVIAR

FÃS DO BEM-ESTAR

Fale Mais Sobre Isso: Campanha Janeiro Branco (<https://www.facebook.com/janeirobranco/>)



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 857

PROJETO DE LEI Nº 12.818

PROCESSO Nº 82.600

De autoria dos Vereadores FAOUAZ TAHA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "JANEIRO BRANCO", de promoção da saúde mental.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/12.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "JANEIRO BRANCO", de promoção da saúde mental, com o objetivo de conscientizar a sociedade a respeito da importância da temática, imprescindível para alcançar um estado de equilíbrio, sem o qual não é possível a convivência harmoniosa na coletividade.

Ademais, o presente projeto encontra respaldo em eventos correlatos promovidos em diversas unidades da Federação, consoante se infere da leitura da documentação que instrui os autos.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	14
proc.	224


DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.


QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.)

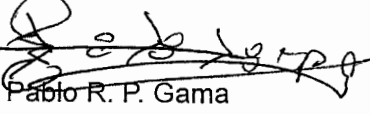
S.m.e.

Jundiaí, 01 de março de 2019


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Brígida F.G. Ricetto
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Fábio R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.600

PROJETO DE LEI Nº 12.818, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "JANEIRO BRANCO", de promoção da saúde mental.

PARECER

Os autores da presente propositura, nas razões pautadas na fls. 04, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa a conscientização e prevenção sobre saúde mental/emocional, através de palestras, fóruns, apresentações, distribuições de panfletos e cartilhas informativas em espaços públicos e privados.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 13/14), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 07/03/2019.

APROVADO
07/03/19


VALDECI VILAR "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio" - Delegado


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 82.600

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/11/19 Jerl

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.818

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Campanha "JANEIRO BRANCO"**, de promoção da saúde mental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Campanha "JANEIRO BRANCO"**, de promoção da saúde mental.

§ 1º. A **Campanha** será realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – promover a difusão de um conceito ampliado de saúde mental e bem-estar, visando aos cuidados com a mente, com a vida e o equilíbrio existencial das pessoas;

II – estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, para ampliar o debate sobre a questão e estimular o desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de educação e saúde;

III – ampliar e fortalecer o atendimento à população nas unidades de atenção básica e demais unidades de saúde, para reduzir danos relativos ao alto índice de suicídios, às angústias, à falta de sentido na vida, ao crescimento da agressividade entre as



(Autógrafo do PL 12.818 – fls. 2)

peçoas e demais comportamentos humanos indesejados, visando ao melhor convívio social e familiar, bem como à valorização do ser humano dentro de sua comunidade.

§ 2º. As ações poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com órgãos e entidades públicas da área, mediante promoção de palestras, fóruns, apresentações, distribuições de panfletos e cartilhas informativas.

§ 3º. As medidas de caráter educativo serão desenvolvidas por profissionais especializados, tais como psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psiquiatras e outros profissionais da saúde.

§ 4º. Sempre que possível, adotar-se-ão em instituições públicas e privadas adornos e decorações na cor branca, como representações simbólicas da **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito (26/11/2019).

Fauz Talh
FAOUZ TALH
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.818

PROCESSO N.º 82.600

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27, 11, 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

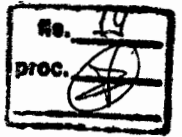
18, 12, 19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 442/2019

Processo n.º 37.234-0/2019



Jundiaí, 17 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.359, objeto do Projeto de Lei n.º 12.818, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

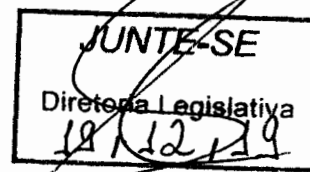
Exmo. Sr.

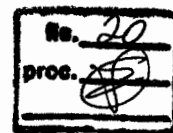
Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





LEI N.º 9.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Campanha “JANEIRO BRANCO”**, de promoção da saúde mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Campanha “JANEIRO BRANCO”**, de promoção da saúde mental.

§ 1º. A **Campanha** será realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

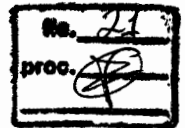
I – promover a difusão de um conceito ampliado de saúde mental e bem-estar, visando aos cuidados com a mente, com a vida e o equilíbrio existencial das pessoas;

II – estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, para ampliar o debate sobre a questão e estimular o desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de educação e saúde;

III – ampliar e fortalecer o atendimento à população nas unidades de atenção básica e demais unidades de saúde, para reduzir danos relativos ao alto índice de suicídios, às angústias, à falta de sentido na vida, ao crescimento da agressividade entre as pessoas e demais comportamentos humanos indesejados, visando ao melhor convívio social e familiar, bem como à valorização do ser humano dentro de sua comunidade.

§ 2º. As ações poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com órgãos e entidades públicas da área, mediante promoção de palestras, fóruns, apresentações, distribuições de panfletos e cartilhas informativas.

§ 3º. As medidas de caráter educativo serão desenvolvidas por profissionais especializados, tais como psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psiquiatras e outros profissionais da saúde.



§ 4º. Sempre que possível, adotar-se-ão em instituições públicas e privadas adornos e decorações na cor branca, como representações simbólicas da **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

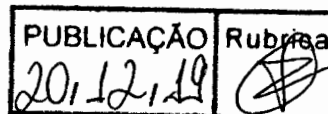
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 12.818

Juntadas:

fls 02 a 12 em 28/02/19 Ru

fls 13/14 em 1/3/19 Brígida.

fl 15 em 08/03/19 Ru

fls 16 a 18 em 27/11/19 Erica

fls. 19/21 em 19/12/19 ~~⊕~~

Observações: